



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 79 DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

Ementa: Dispõe sobre área na zona urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É considerado zona urbana para fins de edificações e criação de serviços públicos, parte do imóvel localizado ao leste da cidade, nas margens da Rodovia PB-306 - Água Branca Imaculada, pertencente aos herdeiros do Sr. MANOEL ALVES SOBRINHO conforme cadastro INCRA nº 212.016.002.275-5, obedecendo as seguintes delimitações:

Ao Norte, partindo da murada da residência de Sr. João Correia Alves, , até ao ponto afixado, com 244,20 metros de extensão.

Ao Sul, partindo da murada da residência do Sr. Hernando Vicente da Silva, até ao ponto afixado com 155,00 metros de extensão.

Ao Leste, partindo do ponto afixado da PB-306, até o outro ponto, com 370,00 metros de extensão.

Ao Oeste, partindo da murada da residência do Sr. João Correia Alves, até a murada da residência do Sr. Hernando Vicente da Silva, com 333,50 metros de extensão, limitando-se com o Patrimônio.

Art. 2º - A área que se refere o artigo anterior, será desmembrada do cadastro INCRA de acordo com a legislação em vigor, para fins de enquadramento na zona urbana.

Art. 3º - As construções e /ou edificações que vierem ser efetivadas dentro desta área, serão regulamentadas pela legislação Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal disciplinará as normas necessárias para arruamento e localização de lotes, obedecendo a legislação vigente.

Cont.

ESTADO DA PARAIABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



LEI Nº 72 DE 14 DE OUTUBRO DE 1955.

Objeto: Diárias, sobre áreas
na zona urbana e de outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Tem a honra de saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei

a seguinte Lei.

Art. 1º - É considerado zona urbana para fins de edifi-
cações e criação de serviços públicos, parte do imóvel localizado
no leste da cidade, nas margens da rodovia PB-306 - Água Branca Im-
plantação, pertencente aos herdeiros de Sr. MANOEL ALVES SOBRINHO con-
forme cadastro INGRA nº 213.016.005.275-5, compreendendo as seguintes
delimitações:

Às Norte, partindo da muralha da residência de Sr. João
Correia Alves, até ao ponto alçado, com 244,20 me-
tros de extensão.

Às Sul, partindo da muralha da residência de Sr. Hermano
de Vicente da Silva, até ao ponto alçado com 152,00
metros de extensão.

Às Leste, partindo do ponto alçado da PB-306, até
outro ponto, com 270,00 metros de extensão.

Às Oeste, partindo da muralha da residência de Sr. João
Correia Alves, até a muralha da residência de Sr. Her-
mano Vicente da Silva, com 333,50 metros de extensão,
limitando-se com o Património.

Art. 2º - A área que se refere o artigo anterior, será
desmembrada do cadastro INGRA de acordo com a legislação em vigor,
para fins de enquadramento na zona urbana.

Art. 3º - As construções e as edificações que vierem
ser edificadas dentro desta área, serão regulamentadas pela legis-
lação municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal disciplinará as nor-
mas necessárias para o cumprimento e localização de lotes, operando-
se a legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

cent.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca-Pb.

Em, 14 de Outubro de 1985.



José Nicolau Pereira
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

cont.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca-Pb.

Em, 14 de Outubro de 1987.

José Wilson Pereira

Prefeito.